

LEI Nº 1.283, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.



## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do Esporte Municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução as políticas de esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da mesa Diretora e da Secretaria a Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Dois representantes da Sociedade Civil;

VI - Dois representantes de Associações Comunitárias.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação

secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

**Art. 12.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Esportes pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos de entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designado especialmente para tal função.

**Art. 15.** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, 25 de novembro de 2016.

Kenia Marques dos Santos  
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)